



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.119/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a incorporação remuneração pecuniária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O valor de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 46 da Lei Municipal nº 810, de 30 de junho de 1999, é incorporado para fins do cálculo do benefício de aposentadoria dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, de forma integral, na representação da respectiva fração tal qual implantado em contracheque.

Art.2º. A incorporação de que trata a presente Lei abrange os servidores públicos municipais que já recebiam ou haviam implementado todos os requisitos para o percebimento desta gratificação até 31 de dezembro de 2009, e que na data de publicação desta lei já esteja com a dita parcela implantada em contracheque posto ser vedado deferimento novo ou majoração de fração, bem como se aplica aos casos de aposentadoria por paridade e integralidade.

§1º. O servidor fará jus a incorporação aos proventos de aposentadoria prevista nesta lei se a gratificação pecuniária tiver composto base de cálculo da alíquota da contribuição previdenciária durante todo o período contributivo que o interessado tenha percebido essa parcela remuneratória enquanto na ativa.

§2º. Acaso haja lacunas de contribuição da parcela remuneratória objeto desta lei, poderá o interessado, como forma de viabilizar a sua incorporação aos proventos de aposentadoria como prescreve esta lei, firmar termo de acordo com o Ente e a Unidade Gestora do RPPS municipal por meio do qual se compromete a promover o pagamento das contribuições inadimplidas, atualizadas, em igualdade de parcelas que eventualmente tenham deixado de ser vertidas ao regime de previdência por desconto mensal em folha de pagamento de seu benefício previdenciário.

§3º. Se o servidor interessado optar por firmar o termo de acordo previsto no parágrafo antecedente, fica o Ente obrigado a – referente ao mesmo período inadimplido, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e demais regramentos específicos – firmar termo de assunção de dívida e parcelamento concernente a contribuição patronal de cada uma das competências anuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.005/2022, bem como as disposições em contrário a esta Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante (RN), 20 de junho de 2023.
202º da Independência e 135º da República

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A45-F97B-8BB4-2C07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 20/06/2023 12:14:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/8A45-F97B-8BB4-2C07>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE JUNHO DE 2023

Nº 113

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.119/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a incorporação remuneração pecuniária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O valor de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 46 da Lei Municipal nº 810, de 30 de junho de 1999, é incorporado para fins do cálculo do benefício de aposentadoria dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, de forma integral, na representação da respectiva fração tal qual implantado em contracheque.

Art.2º. A incorporação de que trata a presente Lei abrange os servidores públicos municipais que já recebiam ou haviam implementado todos os requisitos para o recebimento desta gratificação até 31 de dezembro de 2009, e que na data de publicação desta lei já esteja com a dita parcela implantada em contracheque posto ser vedado deferimento novo ou majoração de fração, bem como se aplica aos casos de aposentadoria por paridade e integralidade.

§1º. O servidor fará jus a incorporação aos proventos de aposentadoria prevista nesta lei se a gratificação pecuniária tiver composto base de cálculo da alíquota da contribuição previdenciária durante todo o período contributivo que o interessado tenha percebido essa parcela remuneratória enquanto na ativa.

§2º. Acaso haja lacunas de contribuição da parcela remuneratória objeto desta lei, poderá o interessado, como forma de viabilizar a sua incorporação aos proventos de aposentadoria como prescreve esta lei, firmar termo de acordo com o Ente e a Unidade Gestora do RPPS municipal por meio do qual se compromete a promover o pagamento das contribuições inadimplidas, atualizadas, em igualdade de parcelas que eventualmente tenham deixado de ser vertidas ao regime de previdência por desconto mensal em folha de pagamento de seu benefício previdenciário.

§3º. Se o servidor interessado optar por firmar o termo de acordo previsto no parágrafo antecedente, fica o Ente obrigado a – referente ao mesmo período inadimplido, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e demais regramentos específicos – firmar termo de assunção de dívida e parcelamento concernente a contribuição patronal de cada uma das competências anuais.

Art.3º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.005/2022, bem como as disposições em contrário a esta Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante (RN), 20 de junho de 2023.
202º da Independência e 135º da República

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.120/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2014 QUE DENOMINOU AS RUAS DA COMUNIDADE DE POÇO DE PEDRA, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Substitui APENAS a denominação da Travessa São Gonçalo no art. 9º conforme abaixo constantes:

Art. 9º Omissis

Travessa São Gonçalo – Travessa Luiz Alfredo da Costa (Luiz Prego)

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante (RN), 20 de junho de 2023.
202º da Independência e 135º da República

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO AO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023

Processo Nº 3103/2022

Pregão Presencial Nº 016/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35,

CONTRATADA: Empresa STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 07.413.029/0001-44, Endereço: Rua do Cajueiro, 133 Loja A – Golandim – São Gonçalo do Amarante/RN

DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Do Preço e da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.072 de 29 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER; PROJETO/ATIVIDADE: 2.262 – GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2023
CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE
CONTRATANTE